PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº213/96

EMENTA: Dá nova redação a disposições da Lei 070/93.(Código Tributário Municipal)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, fulcrada no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-O artigo 151 da lei 070/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.151 - Entende-se como ocupação de área aquela feita mediante instalação de balcão, barraca, tabuleiro, quiosque, aparelho, banca de jornais e/ou revistas, *stands*, mesa, cadeira, painéis, parques de diversões e assemelhados, circo, ocupação por veículo, bem como por qualquer outro móvel ou utensílio, em locais permitidos em lei, e ainda a fixação de equipamentos e instalações de qualquer natureza."

Art.2º- A Tabela V do Anexo IV da lei nº070/93, fica acrescida dos ítens 6 e 7, assim dispostos:

6.Postes, torres e demais instalações e equipamentos destinados a distribuição de energia elétrica, ou a serviços de comunicação telefônica de qualquer modalidade.
Por unidade, anual..... 45,61 UFIR's

7 Outros não especificados,
Por unidade, anual .....182,44 UFIR's

Art.3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 1.996.

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Terezo Visconte Glanazzi
Prefeita

RF/GG/LEI213

Livro Atas pág. 223 verso
PUBLICAÇÃO
Publicado no 473
JORNAL Umas & Ostras
na Data 01a03/01/97
na Página 01
VISCONTE CELÉM
Chefe de Gabinete